

BATALHA boletim digital

Nº34 // agosto de 2017 // ISSN 2183-2315



AVISOS / DESPACHOS / EDITAIS / REGIMENTOS

Despachos3

Editais 4

DESPACHO N.º 15/G.A.P./2017

OBRAS DE ESCASSA RELEVÂNCIA URBANÍSTICA – APRECIÇÃO TÉCNICA DOS PROCESSOS

Considerando que:

Para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE (aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro), entende-se por obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacto urbanístico (cf. alínea l) do artigo 2.º);

De acordo com o disposto no artigo 6.º, alínea c) do RJUE, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio;

Estatui o artigo 6.º-A do RJUE que são obras de escassa relevância urbanística:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

i) Outras obras, como tal qualificadas em regulamento municipal.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior as obras e instalações em:

a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;

b) Imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

3. O regulamento municipal a que se refere a alínea i) do n.º 1 pode estabelecer limites além dos previstos nas alíneas a) a c) do mesmo número.

4. A descrição predial pode ser atualizada mediante declaração de realização de obras de escassa relevância urbanística nos termos do presente diploma.

5. A instalação de geradores eólicos referida na alínea g) do n.º 1 é precedida de notificação à câmara municipal.

6. A notificação prevista no número anterior destina-se a dar conhecimento à câmara municipal da instalação do equipamento e deve ser instruída com:

a) A localização do equipamento;

b) A cêrcea e raio do equipamento;

c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;

d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos;

Nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea a) do RJUE, os regulamentos municipais de urbanização e/ou de edificação devem ter como objetivo a concretização e execução do RJUE, designadamente, concretizar quais as obras de escassa relevância urbanística para efeitos de delimitação das situações isentas de controlo prévio;

O artigo 16.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas - RMOU, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro de 2016, estatui o seguinte:

1. São consideradas de escassa relevância urbanística as operações urbanísticas sem prejuízo das que se encontrem legalmente previstas no artigo 6.º-A do RJUE, aquelas que, pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão, tenham escasso impacto urbanístico.

2. Integram o conceito de escassa relevância urbanística as seguintes operações urbanísticas:

a) Estufas de jardins, arrumos, abrigos para animais de estimação, domésticos, de caça ou de guarda, com a área de implantação máxima de 20 m² e altura máxima de 3 m;

b) Outros equipamentos ou estruturas de jardim de apoio a habitações, com altura máxima de 2 m;

c) As pequenas obras de arranjos exteriores e melhoramento paisagístico no interior da parcela que não afetem o domínio público;

d) Muros confinantes com a via pública resultantes da execução de obras de empreitada de obras públicas, nomeadamente de alargamento, beneficiação ou construção de vias municipais;

e) Demolições de muros, exceto os que tenham altura superior a 1,8 m e confinem com espaço do domínio público ou abrangidos por servidão administrativa;

f) Demolições de edifícios não contíguos a outros desde que não confinem com espaço público;

g) Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos e outros derivados do petróleo, sujeitas ao licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, nos termos da legislação específica dos combustíveis e desde que a parcela não confine com a rede viária nacional;

h) Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, sujeitas ao licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento, nos termos da legislação específica dos combustíveis;

i) Instalações sanitárias e vestiários de apoio aos estabelecimentos de comércio e serviços que necessitem de adaptação a legislação específica, com a área máxima de 6 m²;

j) Instalações sanitárias e vestiários de apoio a equipamento lúdico, com a área máxima de 6 m²;

k) Grelhadores/churrasqueiras com cobertura até 3 m² (com chaminé 0,5 m acima da cobertura), com uma frente aberta; altura da cumeeira — máxima de 3 m; afastamento ao eixo de qualquer via rodoviária — mínimo 15 m; afastamento aos limites laterais e a tardoz — mínimo 10 m desde que não afetem a estética da edificação onde se inserem;

l) Tanques de rega até 25 m³ com máximo de 1,2 m acima do solo, construções com máximo de 1 m acima do solo;

m) Instalação de redes de gás nos edifícios, desde que apresente previamente o comprovativo de aprovação da entidade competente para a inspeção;

n) Instalação ou renovação das redes prediais de abastecimento de água ou saneamento;

o) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros ou edifícios;

p) Pavimentação e ajardinamento de logradouros, cuja área impermeabilizada não seja ultrapassada

em 50 % e não se preveja o abate de árvores;

q) Reposição no estado inicial ou da legalidade violada, de operações urbanísticas embargadas;

r) Demolições necessárias ao início de uma operação urbanística;

s) Demolição de operações urbanísticas embargadas nos termos da lei;

t) Demolição de edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde pública, se não forem de manter e recuperar, por deliberação da câmara municipal;

u) Demolição de cobertos ou alpendres com proteção de fibrocimento e chapa ou outros materiais de características precárias.

v) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha um raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

w) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

3. Nas situações previstas nas alíneas r), s), t), u) após a demolição os resíduos de demolição deverão ser encaminhados para destino final licenciado.

4. As operações de escassa relevância urbanística não são dispensadas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor, e estão sujeitas a fiscalização, a processo de contraordenação, e às medidas de tutela da legalidade urbanística prevista no RJUE.

5. A extensão, áreas e volumes indicados, referem-se exclusivamente à área objeto do pedido, em caso de repetição considera-se o somatório dessas áreas construídas ao abrigo do presente artigo.

6. As obras de escassa relevância urbanística identificadas no n.º 2 caso sejam comunicadas à câmara municipal devem sê-lo com a antecedência mínima de 30 dias e acompanhadas dos elementos previstos no artigo 23.º

7. A instalação de geradores eólicos, referida na alínea v) do n.º 2 é precedida de notificação à câmara municipal e deve ser instruída com memória descritiva e justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção e onde conste:

a) A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento;

b) A cêrcea e o raio do equipamento;

c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;

d) O termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

O artigo 23.º do RMOU dispõe nos seguintes termos: As operações de escassa relevância urbanística que careçam de comunicação prévia, devem ser comunicadas através de requerimento ou comunicação, nos termos estabelecidos no artigo 8.º-A e 9.º do RJUE, instruídas com os documentos exigidos em Portaria que estipula os elementos instrutórios dos pedidos de realização de operações urbanísticas acompanhados dos documentos e projetos definidos naquele regime jurídico e nas respetivas Portarias, acompanhada de:

a) Identificação do requerente ou comunicante, incluindo domicílio ou sede;

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de

realização da operação;

c) Planta da implantação à escala de 1/2500 ou superior com referência aos polígonos existentes e propostos;

d) Planta de localização e enquadramento à escala 1/25000;

e) Plantas de Ordenamento e Condicionantes do Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT);

f) Planta síntese do loteamento (se aplicável).

O artigo 145.º do RMOU determina que:

1. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas previstas no presente capítulo são da competência do presidente da câmara municipal.

2. Sem prejuízo do disposto na demais legislação aplicável, nomeadamente no artigo 98.º do RJUE, constitui contraordenação as seguintes infrações ao disposto no presente Regulamento:

(...)

d) Falta de comunicação prévia à câmara municipal da realização das obras de escassa relevância exigida no n.º 6 do artigo 16.º.

Assim:

Integram o conceito de escassa relevância urbanística (em princípio, isentas de qualquer procedimento de controlo prévio) as operações urbanísticas previstas no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e no n.º 2 do artigo 16.º do RMOU (regulamento municipal que concretiza quais as obras de escassa relevância urbanística para efeitos de delimitação das situações isentas de controlo prévio, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE);

As obras isentas de controlo prévio, nomeadamente as obras de escassa relevância urbanística, estão, no entanto, sujeitas ao cumprimento de preceitos legais e regulamentares e, em consequência, a fiscalização e a medidas de tutela urbanística;

Que assim é, basta atentar no disposto no artigo 16.º, n.º 4 do RMOU e no artigo 6.º, n.º 8 do RJUE, nos termos dos quais a isenção de controlo prévio dessas obras, não as isenta “da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços e restrições de utilidade pública, as normas técnicas de construção, as de proteção do património cultural imóvel, e a obrigação de comunicação prévia nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei nº 73º/2009, de 31 de Março, que estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional”.

Estabelece ainda o n.º 1 do artigo 93.º, que “a realização de quaisquer operações urbanísticas está sujeita a fiscalização administrativa, independentemente da sua sujeição a prévio licenciamento, admissão de comunicação prévia, autorização de utilização ou isenção de controlo prévio”.

Donde, trata-se de um procedimento que se pretende simplificado e em relação ao qual se constata toda a conveniência de, na sua tramitação, ser previamente analisado e conduzido/acompanhado pelos técnicos municipais afetos à fiscalização.

Com base no exposto, DETERMINO:

1. Que os processos administrativos relativos a operações urbanísticas consideradas de escassa relevância urbanística (cf. elencadas no n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE e no n.º 2 do artigo 16.º do RMOU), sejam preferencialmente analisados pelos técnicos municipais afetos ao serviço de fiscalização e que disponham de habilitação técnica para o efeito, tudo sem embargo da possibilidade de recondução dos referidos processos por despacho superior emanado pelo respetivo Chefe de Divisão do Ordenamento do Território e de Obras Municipais;

2. Que o presente despacho apenas se aplique a processos administrativos que tenham dado entrada nos serviços municipais após a data da sua publicação.

Paços do Concelho da Batalha, 25 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º 16/G.A.P./2017

CORTE E REMOÇÃO DE 2 EUCALIPTOS DE GRANDE PORTE PENDENTES PARA A VIA MUNICIPAL – RUA DE NOSSA SENHORA DO FETAL, FREGUESIA DE REGUENGO DO FETAL

Considerando que:

Na Rua de Nossa Senhora do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, encontram-se dois eucaliptos de grande porte, cujo crescimento radicular e ramificações (pernadas) sobre a via de circulação e passeio constitui perigo eminente para a circulação rodoviária e transeuntes.

O tronco e os ramos destas árvores invadem o espaço aéreo da via, transpondo o seu eixo imaginário e delimitador.

Na referida via transitam diariamente veículos automóveis e vários peões, uma vez que é por esta que é feito o acesso a várias habitações, ao cemitério e à Ermida da Senhora do Fetal e Capelinha da Memória (conjunto de interesse turístico).

A permanência das árvores – eucaliptos – põe em causa questões de segurança à via, com registo de ocorrências de queda de ramos para a via pública.

Na manhã do dia de hoje, 26 de agosto, ocorreu a queda de ramos de elevado porte para a Rua de Nossa Senhora do Fetal, embora sem consequências graves, colocou em risco pessoas e bens, tendo ocorrido ao local uma patrulha da GNR, os Bombeiros Voluntários e os responsáveis da Proteção Civil Municipal, tendo sido confirmado o perigo eminente de queda de mais ramos e das próprias árvores.

Recai sobre o Município da Batalha o dever de vigiar e garantir as condições de segurança das vias públicas, bem como o dever de adotar os procedimentos tidos por conveniente com vias a garantir a segurança no local e evitar danos nas infraestruturas existentes.

É aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por atos de gestão pública a presunção consagrada no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, nos termos do qual existe uma presunção de culpa por danos causados por omissão dos deveres de vigilância e de adoção das medidas que se mostrem adequadas e cautelas exigíveis á situação.

Não se mostra economicamente viável, atendendo ao grande porte da árvore, a remoção e transplante da mesma noutro local.

A eventual perda do património vegetal, embora não esteja em causa uma espécie protegida, será compensada com a plantação de espécies autóctones em conformidade com as sugestões das associações ambientais.

Está em causa o interesse público de circulação em segurança.

Nos termos do art. 75º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, que promulgou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, as câmaras municipais podem promover, a expensas suas, o corte de árvores, se tais árvores prejudicarem a vista de panoramas considerados de interesse ou apresentarem inconvenientes para a via municipal.

Nestes termos, determino:

1. Que no imediato devem os serviços camarários com a colaboração da Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal, proceder às diligências necessárias para o corte dos 2 eucaliptos de grande porte implantados na Rua de Nossa Senhora do Fetal e respetivas operações de remoção de material lenhoso, repondo as condições de segurança da via de circulação pública.

2. Que sejam abertos os necessários procedimen-

tos de contratação, por ajuste direto simplificado, a realizar por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, autorizando o respetivo cabimento.

3. Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados uma vez que os visados nas deliberações em causa já tiveram oportunidade de se pronunciar sobre o assunto.

4. Que seja solicitado à Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal a indicação de espaços com vista à plantação pelos serviços municipais de um conjunto de árvores de espécies autóctones de forma a minimizar os danos ambientais.

5. Que do presente despacho seja dado conhecimento à Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal, para que esta promova a respetiva publicitação.

Paços do Concelho da Batalha, 28 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 23/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 31 de julho de 2017 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 04 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 24/2017/G.A.P.

EXECUÇÃO DA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 24/2017/GAP, emitido em 11/08/2017 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada à Caixa Económica Montepio Geral, para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 28 de agosto às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Rua das Minas das Barrojeiras, no lugar de Alcanadas e freguesia da Batalha.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Concelho da Batalha, 11 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 25/2017/G.A.P. EXECUÇÃO DA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e devidamente publicitado por Edital n.º 25/2017/GAP, emitido em 11/08/2017 e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada a Maria Idalina Franco Dias, para proceder à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 30 de agosto às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Rua do Trincadeiro, no lugar de Alcanadas e freguesia da Batalha.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Concelho da Batalha, 11 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 26/2017/G.A.P. EXECUÇÃO DA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada a Maria Irene Moreira de Sousa e Maria Gabriela Moreira de Sousa, para procederem à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 07 de setembro às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Travessa da Fonte do Casal, no lugar de Golpilheira e freguesia da Golpilheira.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Concelho da Batalha, 22 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 27/2017/G.A.P. EXECUÇÃO DA GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 14 do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28/06 e posteriores alterações, no uso da competência prevista no n.º 4 do artigo 15.º do citado diploma, e no âmbito da competência delegada pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 2014/0497/GAP, de 29/09/2014, e afixado nos lugares de estilo e inserido no sítio eletrónico do Município da Batalha, que em consequência do incumprimento da notificação efetuada a João Bento de Matos e Cabeça de Casal da Herança de José Bento de Matos, para procederem à gestão de combustível, a Câmara Municipal irá proceder à execução dos trabalhos no dia 08 de setembro às 9h00 horas, no prédio rústico sito na Estrada da Raposeira, no lugar de Golpilheira e freguesia da Golpilheira.

Para qualquer esclarecimento adicional, qualquer interessado poderá contactar os Serviços do Gabinete Técnico Florestal desta Câmara Municipal para o número de telefone 244769110 e/ou fax 244769111 ou dirigir-se à Câmara Municipal da Batalha, situada na Rua Infante D. Fernando, 2440 – 118 Batalha, no horário normal de expediente (das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30).

E para constar se passou o presente Edital que aqui é afixado, bem como nos lugares de estilo.

Paços do Concelho da Batalha, 22 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 28/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 16 de agosto de 2017 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Concelho da Batalha, 25 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 29/2017/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 28 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, TORNA PÚBLICO o seu despacho datado de 26 de agosto de 2017:

Assunto: Corte e remoção de 2 eucaliptos de grande porte pendentes para a via municipal – Rua de Nossa Senhora do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal

Considerando que:

Na Rua de Nossa Senhora do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, encontram-se dois eucaliptos de grande porte, cujo crescimento radicular e ramificações (pernadas) sobre a via de circulação e passeio constitui perigo eminente para a circulação rodoviária e transeuntes.

O tronco e os ramos destas árvores invadem o es-

paço aéreo da via, transpondo o seu eixo imaginário e delimitador.

Na referida via transitam diariamente veículos automóveis e vários peões, uma vez que é por esta que é feito o acesso a várias habitações, ao cemitério e à Ermida da Senhora do Fetal e Capelinha da Memória (conjunto de interesse turístico).

A permanência das árvores – eucaliptos – põe em causa questões de segurança à via, com registo de ocorrências de queda de ramos para a via pública.

Na manhã do dia de hoje, 26 de agosto, ocorreu a queda de ramos de elevado porte para a Rua de Nossa Senhora do Fetal, embora sem consequências graves, colocou em risco pessoas e bens, tendo ocorrido ao local uma patrulha da GNR, os Bombeiros Voluntários e os responsáveis da Proteção Civil Municipal, tendo sido confirmado o perigo eminente de queda de mais ramos e das próprias árvores.

Recai sobre o Município da Batalha o dever de vigiar e garantir as condições de segurança das vias públicas, bem como o dever de adotar os procedimentos tidos por conveniente com vias a garantir a segurança no local e evitar danos nas infraestruturas existentes.

É aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por atos de gestão pública a presunção consagrada no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, nos termos do qual existe uma presunção de culpa por danos causados por omissão dos deveres de vigilância e de adoção das medidas que se mostrem adequadas e cautelosas exigíveis à situação.

Não se mostra economicamente viável, atendendo ao grande porte da árvore, a remoção e transplante da mesma noutro local.

A eventual perda do património vegetal, embora não esteja em causa uma espécie protegida, será compensada com a plantação de espécies autóctones em conformidade com as sugestões das associações ambientais.

Está em causa o interesse público de circulação em segurança.

Nos termos do art. 75.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, que promulgou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, as câmaras municipais podem promover, a expensas suas, o corte de árvores, se tais árvores prejudicarem a vista de panoramas considerados de interesse ou apresentarem inconvenientes para a via municipal. Nestes termos, determino:

1. Que no imediato devem os serviços camarários com a colaboração da Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal, proceder às diligências necessárias para o corte dos 2 eucaliptos de grande porte implantados na Rua de Nossa Senhora do Fetal e respetivas operações de remoção de material lenhoso, repondo as condições de segurança da via de circulação pública.

2. Que sejam abertos os necessários procedimentos de contratação, por ajuste direto simplificado, a realizar por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, autorizando o respetivo cabimento.

3. Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados uma vez que os visados nas deliberações em causa já tiveram oportunidade de se pronunciar sobre o assunto.

4. Que seja solicitado à Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal a indicação de espaços com vista à plantação pelos serviços municipais de um conjunto de árvores de espécies autóctones de forma a minimizar os danos ambientais.

5. Que do presente despacho seja dado conhecimento à Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal, para que esta promova a respetiva publicitação.

Paços do Concelho da Batalha, 28 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO